



LEI Nº 3.732 DE 16 DE MAIO DE 1.991

Regula, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, a Guarda Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA GUARDA MUNICIPAL E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A Guarda Municipal de Jundiaí, criada pela Lei - 65, de 24 de novembro de 1949, é regulada pela presente lei, - nos termos do artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Jundiaí, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí, tem como finalidades:

- I - guarda de próprios municipais;
- II - policiamento diurno e noturno, em caráter supletivo;
- III - policiamento diurno e noturno em todos os estabelecimentos de ensino oficiais municipais, estadual e federal, inclusive no corte de trânsito para travessia de pedestres;

IV - Vetado.

V - Vetado.

VI - Vetado.

Art. 3º - Vetado.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Art. 4º - Compõem a Guarda Municipal de Jundiaí:

- I - A Corporação Masculina;
- II - A Corporação Feminina;



III - A Corporação Florestal.

Art. 5º - A Guarda Municipal é custeada com verba própria, consignada em orçamento municipal.

Art. 6º - O Quadro de pessoal que compõe a Guarda Municipal é constituído por:

- I - um Comandante;
- II - um Sub-Comandante;
- III - Inspetores;
- IV - Subinspetores;
- V - Guardas.

Art. 7º - Todos os Guardas já existentes na corporação, -- que possuam no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício, se rão elevados à categoria imediatamente superior, mediante critério de antiguidade e merecimento.

Parágrafo único - Os cargos existentes para guardas municipais de 3ª classe serão preenchidos nos termos da Constituição da República, artigo 37, inciso II.

Art. 8º - Após o reenquadramento previsto no artigo anterior, para ascensão dentro da carreira, o candidato deverá satisfazer as exigências dos artigos 20 "usque" 24 desta lei.

TÍTULO IIDAS ATRIBUIÇÕES DE CADA FUNÇÃOCAPÍTULO I

Art. 9º - Compete ao Guarda:

- a) executar a vigilância de próprios públicos municipais e áreas adjacentes;
- b) providenciar medidas necessárias a evitar roubos ou prevenir incêndios e outros danos nos próprios municipais;
- c) atender as reclamações de perturbações de repouso dos municipais;
- d) orientar os usuários dos bens públicos;
- e) zelar pelo cumprimento dos regulamentos relativos aos próprios públicos municipais, no que for de sua competência;



- f) prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção;
- g) fiscalizar a utilização de logradouros públicos;
- h) manter a vigilância em feiras livres;
- i) percorrer sistematicamente o setor ou distrito que lhe for confiado observando pessoas e estabelecimentos que lhe pareçam suspeitos;
- j) dirigir viaturas, quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores;
- l) auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhando-os à Delegacia de Polícia mais próxima;
- m) intervir em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;
- n) manter o registro de suas atividades de vigilância e fiscalização, elaborando relatórios de ocorrências;
- o) zelar pela limpeza e manutenção de seu vestuário e equipamento;
- p) guardar o devido respeito e obediência às autoridades e aos seus superiores;
- q) portar-se com correção e urbanidade;
- r) registrar sua passagem na sede da Guarda Municipal;
- s) executar outras tarefas afins.

Art. 10 - Compete ao Subinspetor:

- a) cumprir e fazer cumprir as ordens que receber de seus superiores, relatando os incidentes verificados durante o serviço e as providências tomadas;
- b) manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- c) zelar pela disciplina e harmonia entre os guardas;
- d) conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados;
- e) registrar sua passagem na sede da Guarda Municipal;
- f) orientar, supervisionar e executar o serviço de vigilância e policiamento do setor que lhe for destinado;
- g) manter registro de suas atividades policiais através de



relatórios;

h) intervir em caso de acidentes, incêndio e outros sinis - tros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;

i) zelar pela limpeza e manutenção de seu vestuário e equi - pamento;

j) guardar o devido respeito e obediência às autoridades ci - vis e militares, bem como aos seus superiores;

l) portar-se com correção e urbanidade;

m) dirigir os veículos da Guarda, quando em comando ou em serviço de inspeção;

n) orientar os servidores que auxiliem na execução de atribui - ções típicas da classe;

o) executar outras tarefas afins.

Art. 11 - Compete ao Inspetor:

a) zelar pela instrução e disciplina de seus subordinados;

b) fiscalizar os serviços de policiamento, comunicando ao seu superior as irregularidades encontradas;

c) fazer cumprir a escala de serviços e submeter ao seu su - perior a necessidade de alterações;

d) zelar pela conservação e emprego de todo material sob - sua responsabilidade;

e) fazer relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade;

f) comandar as equipes de patrulhamento;

g) executar serviços de patrulhamento quando necessário;

h) orientar os servidores que auxiliem na execução de atri - buições típicas da classe;

i) dirigir viaturas quando suas tarefas o exigirem;

j) executar outras tarefas afins.

Art. 12 - Compete ao Sub-Comandante:

a) substituir o Comandante em seus impedimentos legais;

b) representar a Guarda Municipal de Jundiá em todos os as - untos relativos à corporação, na ausência do Comandante;

c) representar o Comando da Guarda Municipal de Jundiá em solenidades oficiais, em eventos sociais ou beneficentes, quando



designado;

d) assessorar o Comandante nos assuntos relacionados à conduta e disciplina da corporação;

e) supervisionar e controlar, através das unidades específicas, o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Municipal de Jundiaí, no âmbito do Gabinete do Comandante. --

Art. 13 - Ao Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí, cargo de livre nomeação do Chefe do Executivo, compete:

a) representar a Guarda Municipal de Jundiaí em todos os assuntos relativos à corporação;

b) aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal de Jundiaí;

c) promover o entrosamento da Guarda Municipal de Jundiaí com os demais órgãos municipais;

d) cumprir e fazer cumprir ordens, instruções e portarias baixadas pelo Prefeito ou Secretário sobre os serviços a cargo da Guarda Municipal de Jundiaí.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DO COMANDO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 - O Gabinete do Comando da Guarda Municipal de Jundiaí constitui-se de:

- I - Serviço Social;
- II - Seção de Comunicação;
- III - Expediente;
- IV - Processamento de Dados

SEÇÃO II

SERVIÇO SOCIAL

Art. 15 - Ao Serviço Social compete:

- I - Apoiar e orientar os servidores quanto às situações de



ordem psico-social que interferem no seu desempenho profissional;

II - Orientar o servidor quanto à utilização dos recursos e serviço social;

III - Esclarecer quanto aos direitos e deveres do servidor público;

IV - Acompanhar, avaliar e orientar face a problemas relacionados às relações de trabalho;

V - Levantar e avaliar as causas da problemática individual ou de grupos que determinem comportamentos que comprometam o desempenho profissional do efetivo da Guarda Municipal de Jundiaí.

SEÇÃO III

SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 16 - À Seção de Comunicação compete:

I - Assessorar o Comando e informá-lo sobre as notícias de interesse da corporação, publicadas na imprensa em geral (escrita, falada e televisionada);

II - Manter contatos com a imprensa, atuando como ponte entre o comando, jornalistas e veículos de informação;

III - Elaboração de "clipping" diário, com notícias de interesse do Comando, mantendo um arquivo sobre tudo o que for publicado sobre a Corporação;

IV - Elaboração de "releases" para a imprensa em geral, sobre as atividades da Guarda Municipal de Jundiaí;

V - Manter correspondência com entidades e pessoas, de acordo com o interesse do Comando.

SEÇÃO IV

EXPEDIENTE

Art. 17 - Ao Expediente compete:

I - receber, registrar, distribuir e expedir papéis, processos e expediente dirigidos ao Gabinete do Comando;

II - Executar todo o serviço da datilografia do Gabinete do



Comando;

III - Controlar a tramitação de documentos do Gabinete do Comando e arquivar os concluídos, de interesse do Comando.

SEÇÃO V

PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 18 - Ao Processamento de Dados compete:

I - Cadastro geral do efetivo da Guarda Municipal de Jundiaí;

II - Cadastramento dos cursos e turmas;

III - Cadastramento do resultado da avaliação do Curso de Formação;

IV - Cadastramento dos números de Guardas Municipais de Jundiaí, siglas operacionais, atribuições de placas;

V - Cadastramento de dados pessoais complementares dos contratados;

VI - Cadastramento dos dados relativos à vida funcional do Guarda Municipal de Jundiaí (férias, elogios, penalidades, faltas, etc.);

VII - Transferências e dispensas dos Guardas Municipais de Jundiaí;

VIII - Fornecer listagens ao controle de pessoal com as siglas operacionais;

IX - Fornecer listagens para o Departamento de Ensino, com as notas dos aprovados no curso preparatório;

X - Fornecer relatórios por ordem alfabética aos departamentos envolvidos, tais como controle de pessoal, posto de plantão, boletim interno, identificação e recursos humanos;

XI - Fornecer relatórios por parâmetros, mapa de força;

XII - Fornecer relatórios para o Departamento de Estatística, tais como mapa de força, afastamentos, elogios, penalidades, faltas, etc;

XIII - Fornecer dados da vida funcional do Guarda Municipal de Jundiaí, sempre que solicitado, pelos chefes dos postos avança -



dos e pelos departamentos envolvidos;

XIV - Fornecer relatórios por unidades, curso, turma, idiomas, habilidades, penalidades e faltas, sempre que solicitado;

XV - Preparar e organizar treinamentos e reciclagem para as interfaces pertencentes aos postos avançados da Guarda Municipal de Jundiá.

Art. 19 - Ficam estabelecidas seis graduações hierárquicas nos quadros da Guarda Municipal.

Parágrafo único - A graduações estabelecidas neste artigo são:

- a) Guarda Municipal de 3ª classe;
- b) Guarda Municipal de 2ª classe;
- c) Guarda Municipal de 1ª classe;
- d) Subinspetor de Guarda Municipal;
- e) Inspetor da Guarda Municipal; e
- f) Sub-Comandante.

Art. 20 - Mediante concurso seletivo e havendo vagas, serão as mesmas preenchidas.

Art. 21 - Para inscrever-se às provas de seleção às graduações superiores, é necessário que o candidato:

- a) se encontre pelo menos no comportamento "Bom";
- b) não esteja respondendo a inquérito administrativo ou sindicância;

Art. 22 - É vedado ao Guarda Municipal pleitear inscrição a exame seletivo de cargo que não seja o imediato.

Art. 23 - O número de vagas para cada graduação, de acordo com o artigo 19, obedece à seguinte distribuição:

- a) 194 vagas de Guarda Municipal de 3ª classe;
- b) 24 vagas de Guarda Municipal de 2ª classe;
- c) 12 vagas de Guarda Municipal de 1ª classe;
- d) 06 vagas de Subinspetor de Guarda Municipal, e
- e) 14 vagas de Inspetor de Guarda Municipal.

Art. 24 - Para cada estágio hierárquico haverá um período -



instrutivo de adaptação.

Parágrafo único - O período de adaptação a que se refere este artigo será de, no mínimo:

- a) 30 dias para os graduados, e
- b) 60 dias para os Guardas Municipais alunos.

TÍTULO IV

DAS ADMISSÕES

Art. 25 - Todo ingresso na corporação será feito na graduação de Guarda Municipal, na condição de aluno.

Art. 25 - São condições mínimas para ingressar na Guarda Municipal, mediante concurso público:

- a) ter mais de 18 anos e menos de 35 anos de idade;
- b) estar quites com o serviço militar;
- c) não possuir antecedentes criminais, comprovado pelo Serviço de Identificação do Estado;
- d) ter boa conduta, comprovada através de:
 - 1. autoridade policial e judiciária, e
 - 2. averiguação procedida pela corporação.
- e) exibir autorização da Delegacia de Polícia, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo;
- f) exibir Atestado de Saúde fornecido pelo órgão municipal competente;
- g) possuir a escolaridade mínima, comprovada mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de 1º Grau;
- h) ser habilitado para conduzir veículos (automóveis e moto).

§ 1º - As condições estabelecidas neste artigo deverão ser comprovadas perante o Delegado de Polícia local, que expedirá autorização para integrar a corporação, indicando a arma que poderá ser portada individualmente para o desempenho de suas funções.

§ 2º - Nenhum elemento poderá ser admitido ou exercer as funções de guarda sem a autorização referida no parágrafo anterior, sob pena de apreensão da arma e processo crime competente.

§ 3º - As admissões de que trata o artigo obedecerão a legislação municipal pertinente.



§ 4º - Poderá ser excepcionalmente dispensada a exigência constante do item "h".

Art. 27 - As demissões serão feitas pelo Prefeito Municipal, quando ocorrer:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono do cargo;
- III - incontinência pública e escandalosa e vícios de jogos-proibidos;
- IV - insubordinação grave em serviço;
- V - ofensa física em serviço contra servidor ou qualquer pessoa, salvo em legítima defesa;
- VI - aplicação irregular dos dinheiros públicos;
- VII - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;
- VIII - infringência às demais normas aplicáveis aos servidores públicos.

Art. 28 - Ao ser admitido, o Guarda Municipal ingressará em um estágio preparatório, com duração mínima de 60 (sessenta) dias, sendo-lhe ministradas, nesse período, aulas teóricas e práticas.

TÍTULO V

DAS DISPENSAS DO SERVIÇO

Art. 29 - Além das dispensas remuneradas concedidas por lei, terá o Guarda Municipal direito à dispensa-recompensa de 1 a 3 dias por ato meritório, mediante reconhecimento deste direito, por ato expresso do Comandante da Guarda Municipal.

TÍTULO VI

DA ORDEM DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

Art. 30 - Entende-se por disciplina o exato cumprimento do dever de cada um.

Parágrafo único - São manifestações essenciais da disciplina:

- a) a pronta obediência às ordens superiores;



b) a rigorosa observância às prescrições dos regulamentos, normas e leis;

c) a correção de atitudes;

d) a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição.

Art. 31 - Entende-se por hierarquia o vínculo de subordinação sucessiva que une os integrantes das diversas classes da carreira da Guarda Municipal.

§ 1º - São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira da corporação:

a) o Prefeito Municipal;

b) o Comandante da Guarda Municipal;

c) o Sub-Comandante da Guarda Municipal;

d) Conselho de Disciplina e Revisão de Punições.

§ 2º - O Conselho de Disciplina e Revisão de Punições será composto de membros graduados e um guarda municipal, para juntamente com os membros constantes das letras "a", "b" e "c" do parágrafo anterior, possam verificar o acerto ou não da punição, e reformá-la, nos termos estabelecidos em decreto regulamentador da matéria.

§ 3º - A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao menos graduado, a quem ela impõe o dever de obediência.

§ 4º - O princípio de subordinação rege todos os graus da hierarquia, na seguinte conformidade:

1. em igualdade de graduação, é considerado superior aquele que contar mais tempo nessa graduação.

2. quando a antigüidade da graduação for a mesma, prevalecerá a ordem de classificação.

CAPÍTULO II

DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 32 - Estão sujeitos a este regulamento todos os componentes da carreira de Guarda Municipal, onde quer que exerçam suas atividades, ainda que trajados civilmente.

Parágrafo único - Poderá ser usada a expressão "GM" para designar, de um modo genérico, os componentes da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IIIDA PROIBIÇÃO DO USO DE UNIFORMES

Art. 33 - O Comandante da Guarda Municipal poderá proibir o uso do uniforme ou armamento ao guarda que estiver disciplinarmente afastado de sua função própria, enquanto durar o afastamento.

CAPÍTULO IVDAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARESSEÇÃO IDAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 34 - Transgressão disciplinar, especificamente, é to da violação dos deveres do Guarda Municipal na sua manifestação elementar e simples. Distingue-se de crime que consiste na ofensa a esse mesmo dever.

Art. 35 - São transgressões disciplinares:

1. Todas as ações e omissões especificadas neste capítulo;
2. Todas as ações e omissões não especificadas neste capítulo mas que atentem contra as normas estabelecidas em lei, regras de serviço e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes e ainda contra o pudor do Guarda, decoro da classe, preceitos sociais, normas de moral e os preceitos de subordinação.

Art. 36 - As transgressões, segundo sua intensidade, são classificadas em:

1. leves;
2. médias;
3. graves.

Parágrafo único - Consideram-se:

1. Leves, as transgressões disciplinares às quais se comina pena de advertência;
2. Médias, as transgressões disciplinares às quais se comina pena de suspensão;
3. Graves, as transgressões disciplinares às quais se comina pena de demissão.

Art. 37 - A classificação das transgressões a que se refere o item 2 do artigo 35, fica a critério da autoridade julgada.



ra, observadas sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 38 - São penas disciplinares:

- 1- Advertência verbal;
- 2- Advertência escrita;
- 3- Suspensão de 01 (um) a 15 (quinze) dias;
- 4- Demissão (por justa causa).

§ 1º - Durante o inquérito administrativo o indiciado será colocado à disposição da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - As penas aplicadas ao Guarda Municipal serão publicadas na quarta parte do Boletim Interno - Justiça e Disciplina, lido em formatura geral.

§ 3º - As penalidades impostas aos graduados serão publicadas em boletim reservado e lido no círculo de seus pares.

SEÇÃO III

DA ADVERTÊNCIA

Art. 39 - A pena de advertência será:

1. Verbal, ou
2. Escrita.

Parágrafo Único - No caso do nº 2, os documentos deverão ser encaminhados ao órgão competente para o devido registro.

Art. 40 - São transgressões leves, passíveis de advertência:

1. Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;
2. Comparecer ao serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;
3. Apresentar-se ao serviço com atraso;
4. Demorar-se ou deixar de apresentar-se à sede da Guarda, quando convocado, ainda que fora do horário de serviço;
5. Deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviço;
6. Apresentar-se nas formaturas diárias ou em público com:



- a. costeleta, barba ou cabelos crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais;
 - b. uniforme em desalinho, desasseado ou portando nos bolsos ou cinto, volumes ou chaveiros que prejudiquem a estética;
 - c. cesta, sacolas ou volumes de grande porte;
 - d. a arma sem a devida manutenção.
7. Entregar a arma, após o serviço, ao armeiro, sem a devida manutenção;
 8. Receber a arma fechada, ou seja, com o cano voltado para sua direção;
 9. Entregar a arma fechada ou com o cano voltado para a - direção do armeiro;
 10. Apontar a arma para alguém a não ser para atirar ou dar voz de prisão, nas condições e limites que a lei impõe;
 11. Receber a arma antes de se uniformizar e se equipar;
 12. Entregar a arma depois de se desuniformizar e se dese-quipar;
 13. Utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;
 14. Usar o aparelho telefônico da corporação para conver -sas particulares, sem a devida autorização;
 15. Permitir o uso do aparelho telefônico da Corporação para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho-chamado;
 16. Deixar o superior hierárquico de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por integrante da - Corporação;
 17. Portar ostensivamente arma ou instrumento ofensivo em público, não estando a serviço da Guarda;
 18. Usar termos descorteses para com subordinados, igual - ou pessoa do povo;
 19. Procurar resolver assunto referente à disciplina ou a serviço que escape de sua alçada;
 20. Deixar de comunicar a superior execução de ordem dele recebida;
 21. Alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro de partes bem como das Normas Gerais - de Ação;
 22. Revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;
 23. Comportar-se indevidamente em lugar ou ocasião em que seja exigido o silêncio;



24. Portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;
25. Viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando em pé senhoras idosas, grávidas ou portando crianças de colo, enfermos ou pessoas portadoras de defeitos físicos;
26. Deixar de trazer consigo a credencial de Guarda Municipal e a respectiva cédula de identidade;
27. Entrar sem necessidade, em estabelecimentos comerciais estando em serviço;
28. Deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:
 - a) as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;
 - b) as ocorrências policiais;
 - c) estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal que tenha sob sua responsabilidade;
 - d) os recados telefônicos;
29. Fumar:
 - a) no atendimento de ocorrência, particularmente no transporte de senhoras, idosos e crianças;
 - b) sem permissão, em presença de superior hierárquico ou autoridades em geral;
 - c) em local proibido.
30. Tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;
31. Faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas;
32. Retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;
33. Permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, em local em que isso seja vedado;
34. Ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza, utilizando-se do sistema de rádio;
35. Imiscuir-se em assuntos em que, embora sendo da Guarda, não sejam de sua competência;
36. Interceder pela liberdade de pessoa detida sem que haja motivo de parentesco;
37. Deixar de apresentar-se no tempo determinado:



a) à autoridade competente, no caso de requisição para de por ou prestar declarações;

b) no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal;

38. Deixar de fazer continência a superior hierárquico ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;

39. Deixar de corresponder ao cumprimento de seu subordinado;

40. Dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespeitoso;

41. Não ter o devido zelo com qualquer material que lhe esteja confiado;

42. Dirigir-se ou recorrer em assuntos de serviço, a órgão ou autoridade superior sem interveniência daquele a quem estiver diretamente subordinado;

43. Criticar ato praticado por superior hierárquico;

44. Representar sem observar as prescrições regulamentares;

45. Deixar de punir o transgressor da disciplina;

46. Deixar propositadamente de atender o rádio;

47. Sentar-se estando em serviço, salvo quando pela sua natureza e circunstância seja admissível;

48. Usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar;

49. Omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência;

50. Retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto - existente na repartição ou local de trabalho;

51. Perambular ou permanecer, em logradouros públicos, uniformizado, quando em dia de folga;

52. Contrariar as regras de trânsito de veículos e de pedestres sem absoluta necessidade do serviço;

53. Deixar de atender à reclamação justa de subornidade ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a inter-venção desta se torne indispensável;

54. Deixar, como Guarda Municipal, de prestar as informa- ções que lhe competirem;

55. Atrasar sem motivo justificável;



- a) a entrega de objetos achados ou apreendidos;
- b) a prestação de contas de pagamento;
- c) o encaminhamento de informações, comunicações e documentos.

56. Apresentar-se em público, com o uniforme descomposto - ou ainda, sem cobertura.

SEÇÃO IV

DA SUSPENSÃO

Art. 41 - São transgressões médias, passíveis de suspensão:

1. Não assumir a responsabilidade dos atos praticados;
2. Revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando uniformizado;
3. Entrar, uniformizado, não estando a serviço em:
 - a) boates, cabarês ou assemelhados;
 - b) casas de prostituição;
 - c) clubes de carteado;
 - d) salões de bilhar e de jogos semelhantes;
 - e) locais em que se realizem corridas de cavalo;
 - f) outros locais que, pela localização, freqüência, finalidade ou práticas habituais, possam comprometer a moral e o bom nome da corporação;
4. Deixar de revistar pessoas que haja detido imediatamente após a detenção;
5. Impingir maus tratos a pessoa sob custódia;
6. Resolver assunto referente à disciplina ou serviço que escape à sua alçada;
7. Deixar, o superior hierárquico, de comunicar ao Comando, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento, praticados - por Guarda Municipal;
8. Afastar-se do posto de serviço ou do lugar em que deva permanecer por força da ordem;
9. Deixar de prestar o auxílio que estiver ao seu alcance para a manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
10. Apropriar-se de material da Corporação para uso particular;
11. Ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado, duran-



te execução de serviço ou fora dele;

12. Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas nas dependências da Corporação ou em outra repartição pública ou facilitar sua introdução;

13. Induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;

14. Negar-se a receber uniforme e/ou objeto que lhe seja destinado regularmente ou que deva ficar em seu poder;

15. Permutar serviço sem permissão;

16. Solicitar a interferência de pessoas estranhas à Guarda Municipal, a fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefícios;

17. Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção;

18. Faltar à verdade;

19. Apresentar parte, representação ou queixa destituída de fundamento;

20. Concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;

21. Prestar informações à imprensa sobre o serviço policial que atender ou de que tenha conhecimento, salvo se autorizado;

22. Deixar de comunicar a superior ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;

23. Provocar, tomar parte ou discutir acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;

24. Divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicados;

25. Aconselhar para que não seja cumprida ordem legal ou que seja retardada a sua execução;

26. Valer-se de sua condição de Guarda Municipal para perseguir desafeto;

27. Perambular ou permanecer em logradouros públicos de zona suspeita ou de má frequência;

28. Apresentar-se uniformizado, quando proibido;

29. Deixar de fazer entrega à autoridade competente, até o término do serviço, de objeto achado ou que lhe venha às mãos



em razão de suas funções;

30. Procurar a parte interessada em casos de ocorrências - policiais, mantendo com a mesma entendimentos que ponham em dú vida a sua honestidade funcional;

31. Emprestar às pessoas estranhas à Guarda Municipal, dis tintivo, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material per tencente à Corporação, sem permissão de quem de direito;

32. Abandonar o posto de serviço ou setor de patrulhamento antes do horário estabelecido;

33. Dormir durante as horas de serviço;

34. Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da dis ciplina ou do bom nome da Corporação;

35. Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, - mesmo trajado civilmente;

36. Manter relações de amizade com pessoas notoriamente - suspeitas ou de baixa reputação, que motive o público a fazer - juízo temerário da Corporação;

37. Ofender, com gestos ou palavras, à moral e aos bons - costumes, qualquer pessoa do povo, colegas, subordinados ou su periore hierárquico;

38. Usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimen- to, comunicação, informação ou ato semelhante;

39. Praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque - escândalo público;

40. Deixar que se extravie ou deteriore material do patri mônio público sob sua guarda ou responsabilidade direta;

41. Fazer, em serviço, propaganda político-partidária;

42. Soltar preso ou detido sem ordem da autoridade compe tente;

43. Deixar com pessoas estranhas à Corporação a carteira - funcional;

44. Tentar introduzir, ou distribuir, nas dependências da Guarda Municipal ou lugar público, estampas, publicações, jor nais subversivos e outros que atentem contra a disciplina ou ã moral;

45. Dar, alugar, penhorar ou vender peças do uniforme ou do equipamento;



46. Deixar de tomar os cuidados necessários, pondo em risco a integridade física das pessoas que prender ou deter;

47. Promover desordens;

48. Subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração;

49. Recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio;

50. Recusar-se a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

51. Censurar, através de qualquer meio de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da Administração Pública;

52. Deixar de atender a pedido de socorro;

53. Omitir-se em ocorrência;

54. Praticar violência no exercício das suas atribuições;

55. Disparar arma por descuido ou sem necessidade;

56. Evadir-se da Corporação ou contra ela resistir passivamente;

57. Promover desordem em recinto em que se encontre detido;

58. Ameaçar por palavras ou gestos direta ou indiretamente superior hierárquico;

59. Tomar parte em reunião preparatória de agitação social;

60. Adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

61. Aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;

62. Não cumprir, sem justo motivo, ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal.

Parágrafo único - Na reincidência de transgressão prevista neste artigo, a intensidade da penalidade poderá ser agravada, aplicando-se o disposto no art. 27, respeitando-se o estabelecido nos artigos 36 e 37.

SEÇÃO V
DA DEMISSÃO



Art. 42 - Constituem faltas graves, passíveis de demissão:-

1. Praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 482 da - C.L.T.;
2. Exercer cargo ou função pública que implique em acumulação vedada em lei;
3. Não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos durante o estágio probatório;
4. Sofrer o guarda qualquer punição durante o período de estágio probatório;
5. Enquadrar-se o guarda na categoria de mau comportamento antes de completar dois anos de serviço;
6. Não melhorar a conduta, no espaço de dois anos, o Guarda Municipal que esteja enquadrado na categoria de mau comportamento;
7. Praticar crime contra a administração pública, a fé pública ou quaisquer outros previstos nas leis relativas a segurança pública e à defesa nacional;
8. Lesar ou fraudar os cofres e/ou patrimônio público;
9. Introduzir ou tentar introduzir entorpecentes nas dependências da Guarda Municipal ou em outra repartição pública, ou facilitar sua introdução;
10. Prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem;
11. Utilizar-se do cargo ou função para obter vantagem ilícita para si ou para outrem;
12. Agredir qualquer pessoa ou membro da Corporação;
13. Descumprir as demais normas aplicáveis aos servidores municipais;

Parágrafo único - Será demitido o guarda que for condenado por crime, excluídas as hipóteses de crime culposo, com sentença inferior a dois anos, após trânsito em julgado da sentença.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES



Art. 43 - Os prazos para aplicação das penas referentes às transgressões disciplinares dos Guardas Municipais prescrevem:

1. Em 06 meses, as sujeitas à pena de Advertência;
2. Em 01 ano, as sujeitas à pena de Suspensão, e
3. Em 03 anos, às sujeitas à pena de Demissão.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 44 - São competentes para a aplicação de pena disciplinar:

- a) o Prefeito, nos casos de advertência, suspensão e demissão;
- b) O Comandante da Guarda Municipal, nos casos de advertência e suspensão;
- c) o Sub-Comandante da Guarda Municipal, nos casos de advertência e suspensão, até o limite de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO III

DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 45 - Na aplicação da pena serão mencionados:

1. A identificação do responsável que aplicou a pena;
2. A competência legal para sua aplicação;
3. A especificação da transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;
4. A natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;
5. O nome do guarda e seu cargo ou função;
6. As circunstâncias atenuantes e agravantes, se as houver, com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos;
7. A categoria de comportamento em que se enquadra ou permanece o transgressor.

Art. 46 - A imposição, cancelamento ou anulação da pena deverá constar, obrigatoriamente, na nota de corretivo do Guarda.



Art. 47 - Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada transgressão disciplinar.

Art. 48 - Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente. Quando forem aplicadas simultaneamente, as de menor influência disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes.

Art. 49 - As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data da decisão da autoridade competente.

Parágrafo único - Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida após o término do período de suspensão.

CAPÍTULO VI

DAS CAUSAS CIRCUNSTANCIAIS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Art. 50 - Influem no julgamento da transgressão:

§ 1º - As causas de justificação:

1. Ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade;
2. Motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
3. Ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse da ordem ou do sossego público;
4. Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria ou de outrem;
5. Ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal;
6. Ter praticado o ato em decorrência de uso imperativo de meios, a fim de compelir a subordinado a cumprir rigorosamente seu dever no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e disciplina.

§ 2º - As circunstâncias atenuantes:

1. O bom, ótimo e ou excepcional comportamento;
2. Relevância de serviços prestados;
3. Falta de prática de serviço;



4. Ter sido cometida a transgressão para evitar a ocorrência de mal maior;

5. Ter confessado espontaneamente a prática da transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

§ 3º - As circunstâncias agravantes:

1. Mau comportamento;
2. Prática simultânea de duas ou mais transgressões;
3. Conluio de duas ou mais pessoas;
4. Ser praticada a transgressão durante a execução do serviço;
5. Ser cometida a transgressão em presença de subordinado;
6. Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
7. Ter sido praticada a transgressão premeditadamente;
8. Ter sido praticada a transgressão em presença de formatura ou em público;
9. Ser reincidente no cometimento de falta.

§ 4º - Não haverá punição quando, no julgamento da transgressão praticada, for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 51 - A falta, de acordo com as circunstâncias, será considerada de:

1. Grau mínimo, quando houver somente circunstâncias atenuantes;
2. Grau sub-médio, havendo atenuantes e agravantes, exercem aquelas preponderância sobre estas;
3. Grau médio se, havendo atenuantes e agravantes, elas se equilibram;
4. Grau sub-máximo se, havendo atenuantes e agravantes, exercem estas preponderância sobre aquelas;
5. Grau máximo, quando houver somente circunstâncias agravantes.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO



Art. 52 - Para fins disciplinares e para outros efeitos, o Guarda Municipal é considerado:

1. de excepcional comportamento, quando, no período de cinco anos de serviço, não tenha sofrido qualquer punição;
2. de ótimo comportamento, quando, no período de três anos-tenha sofrido até o limite de duas advertências;
3. de bom comportamento, quando, no período de dois anos tenha sofrido até o limite de duas suspensões, totalizando até 05 dias;
4. de mau comportamento, quando, no período de um ano, tenha sofrido até o limite de cinco suspensões, ultrapassando 15 dias.

§ 1º - Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria de comportamento.

§ 2º - Encontrando-se o punido afastado legalmente, a pena será cumprida a partir da data em que reassumir seu posto.

Art. 53 - Para efeito de comportamento, as penas são conver^síveis uma às outras, da seguinte forma: duas advertências em uma suspensão.

Art. 54 - A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos neste título.

Art. 55 - A contagem do prazo para melhoria de conduta deve ser iniciada a partir da data em que se verificou efetivamente o término do cumprimento da pena.

Art. 56 - Todo indivíduo, ao ser admitido na Corporação, ingressará na categoria de bom comportamento.

Art. 57 - As licenças, hospitalização ou qualquer afastamento do exercício de atividades, por prazo superior a trinta dias-consecutivos ou intercalados, não entrarão no cômputo dos períodos de que trata o artigo 38.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - É da competência do Comandante da Guarda Municipal mandar apurar transgressões disciplinares ou irregularidades



em serviço público atribuídas aos seus subordinados.

Art. 59 - Não caberá demissão a pedido se o Guarda estiver respondendo processo de inquérito administrativo ou processo judicial, sindicância ou cumprimento de pena.

Art. 60 - Todo processo deverá ser concluído e a pena lançada na nota de corretivo para fins de assentamento.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO E DOS RECURSOS DISCIPLINARES

SEÇÃO I

DA PARTE

Art. 61 - Entende-se por "parte disciplinar" o documento pelo qual o superior participa a transgressão de subordinado.

§ 1º - A "parte" deverá ser dirigida ao Comandante da Guarda Municipal.

§ 2º - A decisão final de uma "parte" competirá exclusivamente às autoridades competentes para aplicar penalidades.

SEÇÃO II

DA ANULAÇÃO, RELEVAÇÃO E REVISÃO

Art. 62 - As autoridades discriminadas nas letras "a", "b" e "c" do parágrafo primeiro do artigo 31 podem anular, relevar e rever as punições impostas, quando tiverem conhecimento de comprovada injustiça.

Parágrafo único - Nos casos de processo administrativo, somente ao Prefeito cabe determinar revisão.

Art. 63 - O reconhecimento pelo Prefeito da injustiça de uma pena disciplinar isentará o punido dos efeitos da nota respectiva.

Art. 64 - O prazo para que o punido apresente pedido de revisão, independentemente da pena aplicada, será de 05 anos contados da data do julgamento.



TÍTULO VII

DO USO DO UNIFORME

Art. 65 - O serviço de policiamento e vigilância será exercido sempre com o uso de uniforme próprio da Corporação.

Parágrafo único - Excepcionalmente e mediante autorização do Comandante da Guarda Municipal, poderá ser dispensado o uso do uniforme em situações cuja circunstância assim o exija ou permita.

TÍTULO VIII

DA CORPORAÇÃO FEMININA

Art. 66 - A Guarda Feminina subordina-se ao Sub-Comandante e ao Comandante da Guarda Municipal, contará, em especial, com as seguintes graduações próprias:

- a) Inspetora;
- b) Subinspetora

Art. 67 - O disposto no presente regulamento aplica-se, no que couber à Corporação Feminina, criada pela Lei 2.815, de 27 de março de 1985.

TÍTULO IX

DA CORPORAÇÃO FLORESTAL

Art. 68 - A Corporação Florestal tem como atribuições:

1. a vigilância ostensiva das áreas de preservação permanente do Município;
2. a proteção dos mananciais de interesse do Município;
3. a defesa da flora e da fauna locais.

Art. 69 - A Corporação Florestal é constituída de:

- a) vigilantes florestais;
- b) supervisor.

Art. 70 - Compete aos Vigilantes Florestais:

- a) proteger as reservas, parques, lagos, represas, em sua -



fauna, flora e belezas naturais;

b) defender os rios e mananciais que abastecem a cidade, - fiscalizando a incidência de agentes poluidores para evitar prejuízo à saúde pública;

c) impedir a caça, pesca e exploração de produtos florestais sem a necessária licença de autoridade competente;

d) autuar os infratores, apreendendo os produtos e instru - mentos utilizados na infração;

e) programar, na Semana Florestal, reuniões, conferências, jornadas de reflorestamento e outras solenidades e festividades, com o objetivo de identificar as florestas como recurso natural - renovável, de elevado valor social e econômico.

Art. 71 - Compete ao Supervisor:

a) resolver todas as questões funcionais e disciplinares relativas aos motoristas e guardas florestais, submetendo-as, se for o caso, à consideração do Gabinete do Prefeito;

b) elaborar as escalas de serviço, requerer compra de mate - riais necessários e praticar todos os demais atos para o perfeito funcionamento do Corpo de Vigilantes.

Art. 72 - Na falta do Supervisor, as decisões serão tomadas pelo Encarregado da Guarda Municipal ou por eventual substituti - vo deste.

Art. 73 - Os componentes do Corpo de Vigilantes Florestais só serão deslocados de suas funções habituais nas seguintes hipó - teses:

a) acidentes aéreos, ferroviários e rodoviários de grandes proporções;

b) incêndios, soterramentos, desabamentos, inundações e outras ocorrências de calamidade pública, que exigir em número maior de elementos com conhecimentos especializados no socorro à população e autoridades.

Art. 74 - Em caso de incêndio que não se possa extinguir com os recursos ordinários, compete ao Vigilante Florestal requisitar os meios materiais e convocar os homens em condições de prestar auxílio.

Art. 75 - Ao Vigilante Florestal, no exercício de suas fun - ções, é assegurado o porte de arma.

Art. 76 - É permitida a permuta das funções de Vigilante Flo



restal por Guarda Municipal, desde que aquele não se adapte ao serviço, e este preencha as condições necessárias ao desempenho dessa função, a critério do Supervisor e do Encarregado da Guarda Municipal.

Art. 77 - As viaturas do Corpo de Vigilantes Florestais só serão utilizadas em serviços estranhos mediante autorização prévia do Supervisor, em casos plenamente justificáveis.

Art. 78 - Os assentamentos, ponto, fardamento, armamento e controle de horas extras ficam a cargo da Administração da Guarda Municipal.

Art. 79 - O Corpo de Vigilantes deverá manter policiamento na Serra do Japi, das 7h00 às 22h00, diariamente, e um plantão diu turno de, no mínimo, 2 homens, na cabine de controle do fluxo de pessoas afluentes às suas dependências.

Art. 80 - Na identidade funcional do Vigilante deverão constar os dizeres:

Guarda Municipal de Jundiá - Vigilante Florestal

Art. 81 - Fica fazendo parte integrante desta lei o Programa de Instrução para Formação do Corpo de Vigilantes Florestais da Prefeitura do Município (Anexo I).

Art. 82 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 83 - Vetado.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



A N E X O I

PROGRAMA DE INSTRUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CORPO DE VIGILANTES FLORESTAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

A) Organograma: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª feiras, na sede da Guarda Municipal, no Parque Municipal Com. Antonio Carbonari e no Ginásio Municipal de Esportes.

4ªs., sábados e domingos: Instrução prática na Serra do Japi.

B) Instrutores: Supervisor do Corpo de Vigilantes, Encarregado da Guarda Municipal, Inspetores e Autoridades em geral.

C) Conteúdo:

1. Finalidade da Instrução
2. Organização do Corpo de Vigilantes
3. Comportamento social do elemento fardado
4. Código Florestal e legislação complementar
5. Direitos e obrigações do Vigilante Florestal
6. Instrução policial, policiamento e suas implicações
7. Ordem unida e apresentação
8. Educação Física
9. Meios de Comunicação do Vigilante
10. Instrução física, jornada a pé, transposição de obstáculos, subida em árvores com auxílio de cordas, cintos de segurança e esporas.
11. Manejo de armamentos e equipamentos para o desempenho das funções
12. Noções de socorros de urgência
13. Primeiros socorros em casos de fraturas, cortes e pica-



das de serpentes e insetos peçonhentos

14. Respiração artificial: métodos e cuidados
15. Fiscalização florestal: procedimento do Vigilante
16. Símbolos da Pátria
17. Ocorrências policiais
18. Lei das contravenções penais
19. Prevenção e combate a Incêndios em florestas
20. Procedimento em casos de calamidade pública

ml